XIII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI URUGUAI – MONTEVIDÉU

CONSTITUIÇÃO, TEORIA CONSTITUCIONAL E DEMOCRACIA II

CAIO AUGUSTO SOUZA LARA

CLOVIS ALBERTO VOLPE FILHO

Copyright © 2024 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU – São Paulo
Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro
Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão
Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Fernando Passos – UNIARA - São Paulo
Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo
Secretarias
Relações Institucionais:
Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia
Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal
Comunicação:
Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe
Relações Internacionais para o Continente Americano:
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão
Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM – São Paulo
Relações Internacionais para os demais Continentes:
Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará
Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul
Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI – Santa Catarina
Eventos:
Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo
Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina
Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP – Pernambuco

C755
CONSTITUIÇÃO, TEORIA CONSTITUCIONAL E DEMOCRACIA II
[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI
Coordenadores: Caio Augusto Souza Lara, Clovis Alberto Volpe Filho – Florianópolis: CONPEDI, 2024.
Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5648-981-0
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: ESTADO DE DERECHO, INVESTIGACIÓN JURÍDICA E INNOVACIÓN
1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – 2. Constituição. 3. Teoria constitucional. XIII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI URUGUAI – MONTEVIDÉU
(2: 2024 : Florianópolis, Brasil).
CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

XIII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI URUGUAI – MONTEVIDÉU

CONSTITUIÇÃO, TEORIA CONSTITUCIONAL E DEMOCRACIA II

Apresentação

CONSTITUIÇÃO, TEORIA CONSTITUCIONAL E DEMOCRACIA II

Os artigos contidos nesta publicação foram apresentados no grupo Constituição, Teoria Constitucional e Democracia II durante o XIII Encontro Internacional do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito - CONPEDI, realizado nos dias 18 a 20 de setembro de 2024, sob o tema geral “Estado de derecho, investigación jurídica e innovación”. O evento foi promovido por esta sociedade científica do Direito em coorganização com a Facultad de Derecho de la Universidad de la República Uruguay com o apoio do Programa de Pós-graduação em Direito e Políticas Públicas da Universidade Federal de Goiás. Trata-se de mais uma exitosa experiência de encontro internacional do CONPEDI na América do Sul em mais de três décadas de existência.

A apresentação dos trabalhos abriu caminho para uma importante discussão, em que os pesquisadores do Direito puderam interagir em torno de questões teóricas e práticas, levando-se em consideração a temática central grupo. Essa temática traz consigo os desafios que as diversas linhas de pesquisa jurídica enfrentam no tocante ao estudo dos referenciais teóricos ligados ao Direito Constitucional e ao estudo da democracia.

Os temas abordados vão desde os direitos sociais constitucionalizados, crise democrática e a relação entre os poderes, o que torna este Grupo de Trabalho um dos mais vanguardistas de todo o evento. História do constitucionalismo e das constituições, a obra do jurista Norberto Bobbio e crise de representatividade, dentre outros instigantes temas, foram abordados.

Na coletânea que agora vem a público, encontram-se os resultados de pesquisas desenvolvidas em diversos Programas de Pós-graduação em Direito, nos níveis de Mestrado e Doutorado, com artigos rigorosamente selecionados, por meio de dupla avaliação cega por pares (double blind peer review). Dessa forma, todos os artigos ora publicados guardam sintonia direta com este Grupo de Trabalho.

Agradecemos a todos os pesquisadores pela sua inestimável colaboração e desejamos uma ótima e proveitosa leitura!

Caio Augusto Souza Lara

Clovis Alberto Volpe Filho

O REALISMO INSATISFEITO DE NORBERTO BOBBIO E SEU PROJETO PACIFISTA

NORBERTO BOBBIO'S DISSATISFIED REALISM AND HIS PROJECT PACIFIST

Laura Mallmann Marcht [1]
Aline Michele Pedron Leves [2]
Gilmar Antonio Bedin [3]

Resumo

A guerra é, de fato, um dos problemas que estão sempre presentes entre as preocupações mais importantes dos diversos grupos humanos. Por isso, é um dos temas recorrentes nas obras de muitos autores que analisam as possibilidades do estabelecimento da paz na sociedade internacional no decorrer das últimas décadas. Entre estes autores, destaca-se o jurista italiano Norberto Bobbio. Este autor se preocupa, de fato, com o tema e o faz a partir notadamente da perspectiva teórica que pode ser denominada de paz por meio do direito. A partir desta perspectiva, a presente pesquisa pergunta: Norberto Bobbio pode ser considerado um autor idealista ou realista do ponto de vista das relações internacionais? Tem-se como hipótese preliminar que, embora não possua uma visão idealista das relações internacionais, a sua perspectiva realista insatisfeita parte da ideia de que o direito tem um papel central na busca da construção de um cenário de paz duradoura. Por isso, a primeira seção busca retomar a vida e a obra de Norberto Bobbio, para, em um segundo momento, discorrer sobre a sua proposta pacifista. Para tanto, foram empregados o método científico hipotético-dedutivo e a técnica de pesquisa bibliográfica.

Palavras-chave: Direito internacional, Direitos humanos, Norberto bobbio, Paz, Realismo insatisfeito

Abstract/Resumen/Résumé

War is, in fact, one of the problems that is always present among the most important concerns of various human groups. For this reason, it is one of the recurring themes in the works of many authors who have analyzed the possibilities of establishing peace in international society over the last few decades. Among these authors, the Italian jurist

[1] Doutoranda em Direito (bolsa PROSUC/CAPES), pela URI/SAN. Mestra e Bacharela em Direito pela UNIJUÍ. Integrante dos GPs: “Tutela dos Direitos e sua Efetividade” e “Mundus”. Advogada. E-mail: laura.marcht@hotmail.com.

[2] Doutora, com Pós-Doutorado (PEPEEC PDPG/CAPES), e Mestra em Direito pelo PPGD da UNIJUÍ. Professora adjunta do Curso de Direito da Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA), Campus São Borja /RS. E-mail: alineleves@unipampa.edu.br.

[3] Doutor e Mestre Direito (UFSC). Pós-Doutorado pela Universidad de Santiago de Chile (USACH). Professor dos Programas de Pós-Graduação em Direto da UNIJUÍ e da URI/SAN. Líder do GPMundus. E-mail: gilmarb@unijui.edu.br.

Norberto Bobbio stands out. This author is indeed concerned with the subject and does so from the theoretical perspective that can be called peace through law. From this perspective, this research asks: can Norberto Bobbio be considered an idealist or a realist author from the point of view of international relations? The preliminary hypothesis is that, although he does not have an idealistic view of international relations, his unsatisfied realist perspective is based on the idea that law plays a central role in the quest to build a scenario of lasting peace. For this reason, the first section looks at the life and work of Norberto Bobbio, and then discusses his pacifist proposal. To this end, the hypothetical-deductive scientific method and the bibliographical research technique were used.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: International law, Human rights, Norberto bobbio, Peace, Unsatisfied realism

1 INTRODUÇÃO

> *E se fôssemos, ao contrário, seres racionais errantes num labirinto que perceberam que a guerra, chegada às dimensões da guerra atômica, é pura e simplesmente uma via bloqueada?*
> Norberto Bobbio em "*O problema da guerra e as vias da paz*".

O mundo dos Estados teve sua origem na assinatura dos Tratados da Paz de Westfália (1648) e passou por várias grandes transformações desde então. O elemento constante, contudo, reside na afirmação do conceito de soberania e, em consequência, de sua afirmação nas relações internacionais. Este fato criar um conjunto significativo de dificuldades para a construção de um quadro institucional de paz duradora por meio do direito. Em consequência, pode-se afirmar que o conceito de soberania foi um limitador político importante para a construção de um cenário mais convergente, justo e solidário. Dito de outra forma, o poder soberano dos Estados manteve-se, ainda que com algumas limitações, alicerçado no uso da força e da violência e voltado para a defesa dos interesses nacionais.

Isto não significa, contudo, que o debate para a construção de um cenário de paz duradoura não estivesse internacionalmente presente nas relações internacionais clássicas. Ao contrário, a questão da paz nunca deixou de ser pauta da agenda política do mundo dos Estados, tendo vários teóricos se dedicado ao tema, e, em decorrência, muitos projetos voltados à paz surgiram. Estes foram, em sua maioria, tentativas utópicas de regulamentar as relações entre os Estados, até que surgisse um "aumento do *grau de confiança recíproco*" (MIYAMOTO, 2000, p. 21, grifos do autor). A percepção sobre a temática, todavia, pode ter ainda uma recepção para países desenvolvidos e outra para os emergentes. De um lado, para os primeiros, a paz seria o sinônimo de integridade de seu território – e, portanto, de preservação de sua soberania estatal (MIYAMOTO, 2000). Por outro, para os países em desenvolvimento, a paz significaria a inexistência de um conflito em âmbito global (MIYAMOTO, 2000).

As propostas, portanto, sempre geraram debates enormes. A obra *Para a paz perpétua* (2006), de Immanuel Kant, foi uma das primeiras e mais importantes defesas de um projeto de paz. Essa primeira grande formulação teve um papel histórico muito significativo e inspirou outros autores importantes a seguirem este caminho. No âmbito do direito, dois autores importantes se destacam nesta caminhada: o austríaco Hans Kelsen e o italiano Norberto Bobbio. Em seu conjunto, as obras destes três autores foram fundamentais para o estabelecimento de um paradigma pacifista no âmbito do Direito Internacional e este modelo teórico pode ser denominado de paz por meio do direito. Este modelo teórico pode ser também

denominado de paradigma de idealismo jurídico-político[1] e se contrapõe ao chamado realismo político.

Com efeito, o realismo político sustenta que, dada a luta pelo poder entre os Estados e o conflito inevitável entre os seus interesses, a sociedade internacional somente pode produzir um cenário de paz por meio do sistema de equilíbrio de poder e não mediante a afirmação de princípios e, em especial, de normas jurídicas e de tribunais internacionais. Assim, a possibilidade de paz, segundo este modelo teórico, é sempre um cenário de paz negativa e, como tal, precária e simultaneamente provisória. É esta visão do mundo dos Estados que vai impulsionar a crítica ao modelo teórico do idealismo jurídico-político e que vai afirmar que todas as tentativas de construção de processo de paz institucional estão fadadas ao fracasso. Esta se caracteriza como uma crítica relevante, mas demasiadamente pessimista das relações internacionais.

Desse modo, o presente artigo tem como objetivo geral retomar as contribuições teóricas do jurista italiano Norberto Bobbio para a matriz teórica denominada de paz por meio do direito. Tal resgate é fundamental para a compreensão de propostas teóricas atuais que buscam superar o realismo político. Assim, a primeira seção busca retomar a vida e a obra de Norberto Bobbio, para, na segunda parte do trabalho, discorrer sobre a sua proposta pacifista. O problema central da análise realizada na presente pesquisa é o seguinte: A análise da sociedade internacional feita pelo jurista italiano Norberto Bobbio pode ser considerado um idealista ou um realista? Tem-se como hipótese preliminar que a proposta do autor pode ser denominada como uma proposta realista insatisfeita, isto é, embora a sua proposta não possua uma visão utópica do tema, ele acredita que ela pode ajudar na construção de um cenário de paz duradoura.

No que se refere à metodologia adotada para a realização da pesquisa, por meio da técnica bibliográfica, o método científico selecionado foi o hipotético-dedutivo, uma vez que a hipótese será ao final testada – sendo refutada ou corroborada – a fim de alcançar conclusões específicas. Para além, esta investigação é do tipo exploratória, de abordagem qualitativa, sendo que cada seção dos resultados corresponde a um dos sobreditos objetivos específicos, respectivamente. Os procedimentos empregados foram o da revisão bibliográfica e da análise documental indireta, sendo utilizados para a sua persecução livros e artigos científicos atuais

[1] A referência no texto ao paradigma idealista como jurídico-idealista tem justamente o sentido de chamar a atenção para as relevantes contribuições teórica de Hans Kelsen e Norberto Bobbio para este modelo de análise das relações internacionais.

publicados em periódicos qualificados na área do Direito e afins, bem como obras disponíveis na rede mundial de computadores.

2 VIDA E OBRA DE NORBERTO BOBBIO

Considerado um dos maiores pacifistas da contemporaneidade, Norberto Bobbio foi um jurista, político, internacionalista, teórico do direito e da política, bem como filósofo (FERRAZ JÚNIOR, 2013). Conforme Celso Lafer (2013), Bobbio criou uma filosofia do direito para juristas, ou seja, uma filosofia que se preocupa com os problemas práticos que estes enfrentam no cotidiano – sejam problemas da estrutura ou da função do direito[2]. Além disso, destaca-se que o autor tinha uma preocupação significativa com a defesa da democracia e com a proteção dos direitos humanos – dada sua experiência no século XX, como será observado a seguir.

O autor nasceu em Turim, na Itália, no ano de 1909, e faleceu em 2004 (TOSI, 2016). Desse modo, viveu praticamente todo o século XX em sua integralidade. Por isso, presenciou as duas grandes guerras, a emergência dos regimes totalitários, ao extermínio de milhões de pessoas que eram consideradas inferiores diante da raça ariana, bem como assistiu à explosão das bombas nucleares que deram início a era do equilíbrio do terror atômico. Além do mais, Bobbio presenciou a Guerra Fria, a queda da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas (URSS), as guerras do Golfo, o terror emblemático do 11 de setembro, bem como o grande crescimento do fenômeno do terrorismo internacional (TOSI, 2016).

O autor realizou sua formação na faculdade de Direito da Universidade de Turim, na Itália. Foi na década de 30 do século passado que Bobbio se tornou professor de Filosofia de Direito na Universidade de Camerino, local em que permaneceu trabalhando até 1939 (TOSI, 2016). Neste ano, o filósofo assumiu a profissão na Universidade de Siena. Após um ano, transferiu-se para a Universidade de Pádua, local em que trabalhou até 1948. Ainda em 1948, Bobbio foi convidado para retornar para a Universidade de Turim, agora como professor. Permaneceu nesta Universidade italiana lecionando até 1979, momento em que formalmente se aposentou.

Em sua autobiografia, Norberto Bobbio refere que em sua vida há um momento de ruptura que distingue o “antes” e o “depois” do fascismo (LAFER, 2009). A formação

[2] Para saber mais sobre ver: BOBBIO, Norberto. **Da estrutura à função:** novos estudos de teoria do direito. Tradução de Daniela Beccaccia Versani. Barueri, São Paulo: Manole, 2007.

acadêmica do autor se deu no "antes", durante o período fascista, ao passo que a sua efetiva produção intelectual ocorreu no "depois", entre 1940 e 1990, o que explica porque o autor concentrou-se em discutir temáticas como a da democracia e dos direitos humanos (LAFER, 2009). O filósofo também integrou o movimento de Resistência, fazendo parte do Partido de Ação. Foi no ambiente acadêmico que Bobbio participou do grupo político *Giustzia e Libertà*, bem como na fundação do *Partito d'Azione*, "que [*lutou] clandestinamente contra o fascismo* e [participou] ativamente da resistência 'partigiana' e da *reconstrução da democracia italiana*." (TOSI, 2016, p. 19, grifo nosso).

Todas estas atividades foram fundamentais para a construção de sua carreira acadêmica e para a sua escolha de ser um intelectual comprometido com os problemas de seu tempo. O resultado deste processo foi que Bobbio se transformou num notável acadêmico, professor e militante de sua época. Contudo, até consolidar sua oposição contra o fascismo, o italiano possuiu uma relação ambígua com o movimento em razão do seu ambiente familiar (TOSI, 2016). A pressão da ditadura fez reforçar essa dúbia relação, visto que Bobbio foi perseguido durante o regime fascista, sendo obrigado, em um determinado momento, a ter que escrever a uma carta a Benedito Mussolini, afirmando ser um fascista, o que lhe trouxe muitos dissabores.[3]

Foi a partir desse turbulento contexto – de ser um jovem e um jovem professor numa sociedade fascista – que Bobbio construiu a sua vida acadêmica e foi, lentamente, conseguindo se afirmar como um jurista autenticamente preocupado com a democracia, os direitos humanos e à defesa da paz internacional. Isto o transformou num dos grandes autores do século 20 e ajudou a aprofundar o tema da democracia como um método de tomada de decisão política que reforça a paz, pois "conta as cabeças e não corta as cabeças" (LAFER, 2009, p. 10). Neste sentido, sustenta o autor que "o único e verdadeiro salto qualitativo da história humana é a passagem não do reino da necessidade ao reino da liberdade, mas *do reino da violência ao reino da não-violência*." (BOBBIO, 1999, p. 110, grifo nosso).

À vista disso, para estabelecer um cenário de paz duradoura no globo, conforme o filósofo italiano, seriam necessários mais Estados Democráticos, com a respectiva ampliação da democratização destes (BOBBIO, 1986). Desse modo, a obra bobbiana – diametralmente oposta ao fascismo – busca alternativas ao século dos extremos (HOBSBAWM, 1994) "e aos riscos de seus desdobramentos" (FERRAZ JÚNIOR, 2013, p. 283).

[3] Neste sentido, ver a obra de Mario G. Losano sobre Norberto Bobbio (LOSANO, 2022).

Foi a partir do término das duas grandes guerras que Bobbio definiu sua matriz teórica. Converteu-se ao positivismo jurídico – por conta das obras de Hans Kelsen –, ao neopositivismo lógico e ao método analítico – como reação neoiluminista (TOSI, 2016). Para Norberto Bobbio (1995, p. 26), "o positivismo jurídico é aquela doutrina segundo a qual não existe outro direito senão o positivo." Isto, contudo, não significa para o autor que uma lei injusta não pode ser criticada. Ao contrário, deve ser criticada. O que não pode ocorrer é que o jurista simplesmente a ignore.

O motivo é que o direito positivo é posto pelo Estado, constituindo-se como um conjunto de regras obrigatórias em uma determinada época e sociedade que, se não forem cumpridas, dão espaço para a intervenção de um terceiro, o qual elimina o conflito através da imposição de uma sanção àquele que violou a norma jurídica (BOBBIO, 1995). Isto significa que o direito é um conjunto de normas baseadas na coação e este é um dos critérios que o distingue da moral e da região. O reconhecimento desta especificidade do direito é fundamental. Por isso, alerta Bobbio que é necessário ter cautela com a acusação de que positivismo jurídico, principalmente no que diz respeito ao recorte teórico de matriz kelseniana, como tendo sido responsável pela justificação dos regimes totalitários que eclodiram no século XX (FISCHER, 2014).

Desta forma, o positivismo jurídico defendido por Hans Kelsen e por Norberto Bobbio não possuem esta dimensão e consistem apenas na expressão de uma "atitude puramente *cognoscitiva* que o homem assume perante uma certa realidade" (BOBBIO, 1995, p. 223, grifos do autor). Assim, o positivismo jurídico defendido pelo autor não pode ser confundido com o positivismo jurídico ético. Este é uma manifestação de uma ideologia, ou seja, trata-se da "expressão do comportamento *avaliativo* que o homem assume face a uma realidade, consistindo num conjunto de juízos de valores relativos a tal realidade" (BOBBIO, 1995, p. 223, grifos do autor).

Assim, a perspectiva teórica de Bobbio não envolve esta dimensão ideológica e nem implica, por exemplo, a possibilidade de dedução da ideia de justiça da validade de uma lei específica. (FISCHER, 2014). E é somente nesse sentido que a versão extremada do juspositivismo influenciou os regimes totalitários. E isto não é aceito pelo autor. Isso porque, foi somente após os horrores do holocausto que novas formas mais substancialistas de pensar o direito emergiram. De fato, deste então se configuram novas perspectiva de análise do direito que podem ser chamadas de pós-positivistas e que ajudaram a resgatar as noções de justiça e de

moralidade do direito como sendo fundamentais, noções que tinham sido abandonadas desde o declínio do jusnaturalismo.

A base positivista do pensamento de Bobbio foram fundamentais para a sua aproximação ao tema da paz. Mas, também foi fundamental a sua admiração pelos clássicos. Neste sentido, a autor, como lembra Celso Lafer (2009, p. 12, grifo nosso), recorreu a Thomas Hobbes, Hugo Grotius e Immanuel Kant para produzir a obra *O problema da guerra e as vias da paz* (2003), na qual o autor "afirmou a *paz* como valor realizável por meio de diversas modalidades de *pacifismo ativo*". De acordo com Bobbio (2003, p. 95-97) o pacifismo ativo "pressupõe a crítica das tradicionais justificações da guerra e desemboca na ação para eliminá-la. [...] [ainda,] coloca-se diante da guerra como o comunismo diante da propriedade (individual) e a anarquia diante do Estado [...] já que a guerra não pode ser mais limitada, é preciso eliminá-la". Por essa razão é que a teoria do pacifismo ativo pode ser considerada tão radical quanto revolucionária.

Desse modo, o jusfilósofo italiano sempre recorreu aos autores clássicos para dar embasamento às suas obras. Foi a partir da leitura de Thomas Hobbes (2012), do estado de natureza – de guerra de todos contra todos – e da anarquia presente na Sociedade Internacional Clássica (ou Moderna) que Bobbio, por analogia, analisou a Sociedade Internacional Contemporânea através de uma perspectiva realista não tradicional (LAFER, 2009). O realismo político em Bobbio, assim, assume um caráter metodológico, diverso da acepção de Trasímaco a Carl Schmitt – a qual percebe a política apenas como conflito (BOVERO, 2003). Portanto, é possível afirmar que o jurista italiano é um "realista insatisfeito" (LAFER, 2009, p. 17). Neste sentido, Bobbio (2009, p. 136, grifo nosso) refere que:

> é preciso evitar dois comportamentos extremos: o idealismo e o ceticismo. O idealista é aquele que, como foi dito, depois de ter atribuído às Nações Unidas tarefas extraordinárias, agora as acusa de terem falhado; o cético é aquele que sempre pensou nas Nações Unidas como uma manifestação hipócrita e de má-fé da qual não se pode extrair nenhum benefício. *Pessoalmente não me considero nem idealista arrependido nem cético desconfiado.* E não aconselharia ninguém a assumir um desses comportamentos para julgar as vicissitudes humanas.

Este posicionamento demonstra o quanto Bobbio reconhece os limites do direito internacional, bem como as deficiências da forma de sociedade democrática para que, nesse sentido, seja possível aperfeiçoá-la (BOBBIO, 1986; 2004). Como pilares deste pensamento, é possível referir que admitir que a democracia é imperfeita, criticar as instituições – seja no âmbito interno como no internacional –, e buscar por melhorias, parece para o autor, ser a única

forma de, efetivamente, atingir o progresso social no âmbito das incipientes culturas democráticas (BOBBIO, 1986; 2004).

Este realismo de Norberto Bobbio é um traço fundamental de toda a sua vida intelectual. Por isso, ele sempre se afirmou como um "realista insatisfeito" ou como um idealista pessimista. Esta forma de pensar se alicerça na visão do autor sobre incapacidade humana de sair do labirinto da vida.[4] Em outras palavras, baseia-se na sua constante insatisfação com o curso da história e de sua visão desencantada dos fatos, o que sempre revela sua descrença sobre a percepção utópica da história (BOVERNO, 2003; 2004). Nesse sentindo, refere Bobbio (2000, p. 240, grifo nosso) que:

> *Muitas vezes me pediram para fazer uma descrição muito grosseira da realidade*, como se a tentativa de entender o mal em seus aspectos mais cruéis fosse agradá-lo e justificá-lo. Porém, *não é a partir da observação sem preconceitos da realidade, como podemos encontrar a possibilidade de mudá-la?* Até o momento, os homens interpretaram o mundo, disse Marx, agora é sobre mudar isso. Mas como podemos mudar isso se não entendemos primeiro?

Nesse sentido, para o estabelecimento de uma paz universal, seria necessário que houvesse a cessação do estado permanente de guerra entre todos os cidadãos da sociedade civil, ou seja, que fosse efetivada uma paz interna nesta sociedade (BOBBIO, 2017, p. 226): "isto não só não aconteceu, mas nada faz acreditar que possa acontecer". O que ocorreu, nos termos do autor, é que com o passar do tempo, os Estados, ou, ainda, as comunidades jurídicas, foram sendo criadas de forma cada vez mais complexa (BOBBIO, 2017). Contudo, sem a existência de um Estado de Direito em âmbito mundial, as relações internacionais não conseguiram, de fato, superar este estado de natureza hobbesiano. Assim, a paz estabelecida nesse cenário, é sempre precária e provisória (BOBBIO, 2017).

Nas palavras do autor:

> Em tal situação, a única solução possível (e desejável) para a superação do estado de guerra – que continua a sobreviver não mais nas relações entre indivíduos por efeito do pacto de união, mas apenas nas relações entre Estados – reside não mais na união de todos os indivíduos em uma única sociedade civil universal, de fato *impossível* (e talvez *nem mesmo desejável*, no caso de um *Estado universal despótico*), mas na união (*Verbindung*) dos Estados, e primeiramente dos Estados mais civis que serão exemplos para os outros, em uma *liga* (*Bund*) ou *federação* (*Föderation*) *permanente*, a qual terá, em relação aos Estados que lhe deram vida, uma função análoga àquela que teve a constituição dos Estados particulares no que diz respeito aos indivíduos singulares. (BOBBIO, 2017, p. 226, grifo nosso).

[4] Ver a metáfora do labirinto de Norberto Bobbio mais a diante no texto.

Desse modo, é possível delimitar como sua matriz filosófica, o *Projeto de Paz Perpétua* kantiano (2006), sendo a paz um preceito da razão, embebido do realismo hobbesiano (2012), uma vez que Bobbio – assim como Kant – também compreendia que o progresso humano não era necessário, mas apenas possível (BOBBIO, 2000). É que os termos guerra e paz, quando comparados, constituem uma antítese (BOBBIO, 2000). Estes conceitos, dessa forma, estão atrelados um ao outro, na medida em que paz é um estado de não-guerra, ao mesmo tempo em que a guerra é um estado de não-paz. Para Norberto Bobbio, "nem todas as guerras foram ou são imperialistas" (LAFER, 2009, p. 13-14). Para além da guerra colonial, o filósofo italiano afirma que existem outros três tipos de guerra: a) externa – que ocorre entre Estados; b) interna – ou, ainda, conhecida como guerra civil; c) de libertação nacional (BOBBIO, 2003).

Contudo, a paz vai para além das concepções "*estado de não-guerra*" e "*estado de não-paz*". Isso porque, para se estabelecer um ideal de paz positiva, é necessário que se promova a justiça social para a redução das desigualdades sociais existentes nos países emergentes. Fato é que para a não ocorrência de guerras, é necessário o estado de paz (BOBBIO, 2000). O referido filósofo italiano, para além de discorrer sobre os problemas da guerra e da paz, alertou sobre como o uso das armas nucleares mudou a lógica e a dinâmica da guerra contemporânea (LAFER, 2013). Nesse contexto, a paz deve ser pensada de modo positivo para encontrar caminhos e meios para afirmar àquela e evitar o fenômeno da guerra (LAFER, 2013).

Neste contexto, é fundamental entender a posição do autor sobre o papel da razão. Em relação a mesma, o autor construí três metáforas muito importantes. Estas metáforas são as seguintes (BOBBIO, 2003):

a) A metáfora da mosca na garrafa.[5] Por meio desta imagem o autor afirma que a mosca quer sair da garrafa – o mundo, nesse contexto, seria o conjunto de moscas que estão na garrafa – e a função da razão da filosofia seria ensinar como sair desta situação, logo, a razão seria onipresente (LAFER, 2013);

b) A metáfora do peixe na rede. Por meio desta imagem o autor revela que o peixe quer sair da rede do pescador, mas não consegue. É que "ele crê que exista uma via de saída, e a via de saída não existe" (BOBBIO, 2003, p. 49), restando apenas duas saídas: a) o desespero existencial; b) a resignação diante do inevitável – a morte (LAFER, 2013; BOBBIO, 2003);

c) A metáfora do labirinto. Por meio deste recurso o autor constrói a ideia que é possível imaginar que a tarefa da razão seria buscar saídas para os caminhos que estão

[5] Wittgenstein foi quem afirmou que a tarefa da filosofia seria, justamente, ensinar as moscas a saírem da garrafa (BOBBIO, 2003).

bloqueados, como por exemplo: a paz no plano internacional – solução à guerra –, a democracia, bem como os direitos humanos enquanto manifestação de respeito à dignidade da pessoa humana (LAFER, 2013). Esta metáfora é muito importante, pois o sujeito, ao entrar no mesmo, imagina que é possível encontrar uma saída por meio do tato. Contudo, o normal é encontrar uma via bloqueada e daí o indivíduo retorna e busca outro caminho possível.

Assim, utilizando-se dessas três metáforas, Bobbio (2003, p. 52-53) reflete que "se a 'solução final' é inevitável, nós estamos não como as moscas sapientemente guiadas pelo filósofo para a saída da garrafa, mas como os peixes que se debatem inutilmente na rede". Desse modo, pergunta-se: "e se fôssemos, ao contrário, seres racionais errantes num labirinto que perceberam que a guerra, chegada às dimensões da guerra atômica, é pura e simplesmente uma via bloqueada?" (BOBBIO, 2003, p. 53). Logo, a guerra pode ser compreendida como uma via sem saída, e como tal, deveria ser abandonada, pois seria o mais razoável a se fazer. Mas, isto, não pode nos fazer desistir, pois é importante, mesmo diante de todas as dificuldades, continuar procurando.

3 O PACIFISMO EM NORBERTO BOBBIO

O autor leva a mensagem anterior a sério e vai buscar construir um projeto pacifista. Este projeto está claramente presente na obra *O problema da guerra e as vias da paz* (2003). Para o início da reflexão, o autor chama a atenção para três questões relacionadas ao tema: a) o conceito de paz; b) o valor da paz; c) o conceito e as formas de pacifismo. No que tange ao conceito de paz, este pode assumir duas perspectivas: uma interna – a qual corresponde ao "estar em paz consigo mesmo" (BOBBIO, 2003, p. 138), ou seja, o término de um conflito que é interno, de atitudes ou comportamentos de determinado ator; e outra externa – que reflete a ausência ou cessação de conflitos entre grupos distintos ou indivíduos (BOBBIO, 2003). Esta dicotomia existente entre "interno" e "externo" põe em evidência aquilo que faz parte do mundo da moral, daquilo que faz parte do mundo do Direito.

É que legislar internamente significa prescrever deveres que o ator tem para consigo, pertencendo à moral (BOBBIO, 2003). Por sua vez, legislar externamente compreende na prescrição de deveres para com outros indivíduos ou grupos diversos, ou seja, seu tratamento pertence ao mundo jurídico (BOBBIO, 2003). A antítese guerra e paz tem, contudo, uma ressalva. O termo guerra é considerado forte, enquanto paz seria um termo fraco. Este fato se

explica porque “existe uma grande filosofia da guerra como fenômeno positivo, entretanto não existe uma grande filosofia da paz” (BOBBIO, 2003, p. 140).

Bobbio (2003, p. 142) define guerra, de modo geral, como “(a) um conflito, (b) entre grupos políticos respectivamente independentes ou considerados como tais, (c) cuja solução é confiada à violência organizada”. E violência é, por sua vez: “(a) o uso da força física, (b) intencionalmente dirigida para o efeito desejado por parte do sujeito ativo, e (c) não consentida por parte do sujeito passivo.” (BOBBIO, 2003, p. 143). Assim, guerra e paz são dois eventos que avançam lado a lado. Portanto, segundo modelos pacifistas, deve-se optar sempre pela solução pacífica dos conflitos internacionais, ou seja, pela não-violência absoluta a toda a forma de violência, uma vez que não existem as guerras justas (BOBBIO, 2003).

A paz, desse modo, pode assumir dois sentidos: um negativo – enquanto um “estado de coisas genérico” – e outro positivo – como um “estado específico, previsto e regulado pelo direito internacional” (BOBBIO, 2003, p. 144). Por isso, optar por uma paz positiva é sempre preferível, pois os Estados envolvidos regulamentam a estabilidade internacional. É que Bobbio não compreende o problema da paz como a questão mais séria da humanidade. Isso porque “o problema dos problemas não existe” (BOBBIO, 2003, p. 147).

A partir da realização da paz, ou seja, da ausência de guerras, a humanidade terá outras questões a resolver, como é o caso da fome, da justiça social, das migrações, dos problemas climáticos e afins. Efetivar a paz, em outras palavras, significa ampliar a força dos Estados para solucionar problemas que são comuns a estes, de modo cooperativo, abrangendo, inclusive, as agendas políticas das nações.

No que se refere ao valor, o termo guerra, em sua maioria, é atribuído um valor negativo (BOBBIO, 2003). Ao mesmo tempo, à paz se atribui um valor positivo (BOBBIO, 2003). O filósofo italiano, ao analisar a noção de guerra justa, concluiu que há que se diferenciar uma paz justa de uma paz injusta. É que ao considerar uma guerra justa, o valor atribuído a este não pode ser considerado como necessariamente negativo.

Para sistematizar a distinção entre paz justa e injusta, Bobbio (2003, p. 151) recorre ao princípio da justiça corretiva, o qual rege a necessidade de proporção entre “crime e castigo, entre transgressão e reparação do direito”. Contudo, determinar quando uma paz é injusta e uma guerra é justa é um exercício extremamente complexo, visto que não há um juiz imparcial em âmbito internacional, assim como em esfera nacional. Por isso, cada grupo político ou Estado participante do conflito acaba por determinar o valor da guerra e da paz.

Dito isto, é importante agora, para o aprofundamento do tema na obra do autor, lembra como Raymond Aron (2002) distingue as três formas de paz em sua obra. Estas três são as seguintes:

a) Paz de potência – subdivida em equilíbrio, hegemonia e império –, que é evidenciada na relação de desigualdade, ou, ainda, de igualdade entre as nações, ou seja, tem por temperatura a preponderância – de poder – de alguns Estados sobre outros;

b) Paz da impotência, também denominada de paz do terror, que é aquela na qual "reina (ou reinaria) entre unidades políticas que têm (ou teriam) a capacidade de desferir golpes mortais umas sobre as outras" (ARON, 2002, p. 229);

c) Paz da satisfação, que consiste na paz pela qual se pressupõe que há uma confiança generalizada entre os Estados, o que, por sua vez, substituiria o temor recíproco por uma era da segurança internacional.

Esclarecido estas três formas de paz, é possível dizer que, de acordo com Bobbio (2003), é a paz de satisfação que vigora entre as nações desde a Segunda Guerra Mundial, e esta não se trata de uma classificação plenamente satisfatória. Quanto ao conceito e as formas de pacifismo, essa concepção de paz de satisfação, para Bobbio, pode causar confusão na compreensão do que é o movimento pacifista. Pacifismo, assim, é "toda teoria (e o movimento correspondente) que considera uma *paz duradoura*, ou, simplesmente para usar a expressão de Kant, *perpétua*, e *universal*, como bem altamente desejável, tão desejável que qualquer esforço para atingi-la é considerado digno" (BOBBIO, 2003, p. 156, grifo nosso). A paz que o movimento pacifista objetiva não é uma paz qualquer.

Além disso, destaca-se que o autor defende que a paz que o pacifismo busca é uma paz de satisfação a qual as nações aceitam conscientemente – sem novas reivindicações recíprocas para apresentar. Somente desse modo é possível que seja duradoura e universal, uma vez que é imprescindível que abarque todos os Estados. Muito embora o pacifismo abranja teorias que defendem uma paz parcial – ou seja, entre somente alguns Estados –, o movimento sempre reconheceu esta como uma fase de transição para a paz mundial (BOBBIO, 2003).

Dito isto, é importante lembrar que outra questão importante é que sejam eliminados não apenas determinados conflitos, mas quaisquer formas de guerra (BOBBIO, 2003). Termos como internacionalismo, mundialismo, universalismo e cosmopolitismo são compatíveis com o pacifismo, desde que não sejam homogeneizantes e preservem as pluralidades. É que essas são tendências que buscam superar as fronteiras dos Estados nacionais – logo, relativizar a soberania destes – para que todos os povos consigam conviver de forma pacífica (BOBBIO,

2003). Bobbio (2003, p. 158) refere que é possível "ser internacionalista sem ser pacifista (por exemplo, o Terceiro Internacional). O cosmopolitismo é um movimento mais cultural do que político e institucional. Em relação ao mundialismo e universalismo, pacifismo é mais específico quanto aos meios".

O pacifismo jurídico – assim denominado em razão da teoria da paz através do direito – tem como base três projetos, dos seguintes autores: Abade de Saint-Pierre – com o *Projeto para tornar a paz perpétua na Europa* (2003); Immanuel Kant – com a obra *Para a paz perpétua* (2006); e Saint-Simon e Augustin Thierry – com *Da Reorganização a Sociedade Europeia*. Bobbio (2003) elenca três filosofias da história, presentes entre os séculos XVII e XIX, que consideram a paz universal e duradoura: a) a iluminista – que entende o despotismo como a principal causa da guerra; b) a positivista – que acredita no paulatino desaparecimento da guerra em razão da organização social, da estrutura; c) a marxista – que defende que as guerras são fruto da sociedade capitalista, e, somente abatendo o capitalismo e o imperialismo – sua forma mais extremada – seria possível atingir o estado de paz.

Nesse panorama, o papel do Terceiro é importante para a teoria bobbiana, pois o autor preocupa-se com vários tipos de pacifismo, que são voltados para o desarmamento, para a resolução pacífica de conflitos, para os temas institucionais de criação de organizações internacionais, bem como para a redução das desigualdades no plano internacional (LAFER, 2013). Essa discussão está contida na obra *O Terceiro Ausente* (2009), escrita por Norberto Bobbio. O filósofo italiano denuncia nesta obra a ausência de um Terceiro na Sociedade Internacional Clássica (ou Moderna), capaz de dirimir os conflitos internacionais efetivamente.

Trazendo à tona esta questão para a contemporaneidade, o autor inicia esta discussão a partir da ameaça do extermínio nuclear, elucidando que a humanidade se encontra em uma "situação-limite" (BOBBIO, 2009). Quando Bobbio escreve sobre a função do Terceiro, a problemática está situada no contexto da Guerra Fria. Isso é importante para compreender por que o autor defendia o unilateralismo. É que a bipolaridade – à época, exercida pelo poder das maiores potências, Estados Unidos da América (EUA) e União das Repúblicas Socialistas Soviéticas (URSS) – garantia a paz de forma mais ampla, ao mesmo passo que prejudicava a liberdade. O multipolarismo ou multicêntrismo – caracterizado por possuir vários centros de poder –, por sua vez, abriria esses espaços de liberdade que a bipolaridade sufoca – o que poderia, por consequência, colocar a paz em situação de risco.

À vista disso, o filósofo apresenta uma terceira solução: o unipolarismo, ou, ainda, "o velho ideal da *paz perpétua* pela formação do *Estado universal*." (BOBBIO, 2009, p. 278, grifo

nosso). Conforme o autor, para que um conflito fosse solucionado pacificamente, seria necessário a presença de um Terceiro em que todas as partes do conflito se submetessem ou confiassem. É nesse sentido que Bobbio (2009, p. 280) questiona: "Existe, no estado atual das relações internacionais das partes em campo, um Terceiro?" E responde: "Não, não existe. Por isso, iludirmo-nos quanto a uma paz possível é tolice. Iludir é uma mentira consciente." Para além disso, a teoria bobbiana defende que esse Terceiro deveria ser a Organização das Nações Unidas (ONU) – que foi fundada, justamente, com o objetivo de dirimir conflitos internacionais por meio da diplomacia. Assim, Bobbio chega à conclusão de que o Terceiro que antes era ausente, agora é impotente na Sociedade Internacional Contemporânea, porque é fato que "as Nações Unidas são impotentes" (BOBBIO, 2009, p. 280).

Seguindo essa mesma lógica de compreensão, Bobbio (2009, p. 293-294) conduz a uma conclusão paradoxal quase que claustrofóbica e, todavia, extremamente lúcida:

> O novo é legítimo tendo por base o consenso tácito ou expresso da quase totalidade dos membros da comunidade internacional, que criaram e mantém viva a Organização das Nações Unidas, mas não é eficaz. *O antigo continua a ser efetivo*, embora tenha perdido, em relação à letra e ao espírito do Estatuto das Nações Unidas, qualquer legitimidade.

Diante do exposto, é possível afirmar que Bobbio, assim como Kant, buscou um "ideal regulador" que apontasse uma direção, um Norte a ser seguido que, muito embora não fosse plenamente realizável, conseguisse ser capaz de fornecer um sentido para a humanidade (TOSI, 2013). Este ideal é a paz concretizada na sociedade civil. É que a guerra, historicamente, sempre foi considerada como um estágio inicial – que seria o próprio estado de natureza hobbesiano (HOBBES, 2012). Excepcionalmente, quando a guerra foi considerada como em estágio final, esta nunca foi vista como uma meta a ser seguida, mas sim, como uma queda, logo, "a perdição da humanidade" (BOBBIO, 2003, p. 154). Este é o cenário que os seres humanos sempre devem evitar.

4 CONCLUSÃO

Os desafios que envolvem o mundo atual são gigantescos. Estes desafios vão desde a necessidade de redução das desigualdades sociais até a regulamentação do uso das novas tecnologias de comunicação e informação. Neste quadro, estão presentes também os temas do combate ao aquecimento global e da proteção internacional dos direitos humanos. Além disso, envolvem o tema da construção da paz e o papel do direito neste processo. O presente trabalho

se preocupou com este último tema e indagou sobre como o jurista italiano Norberto Bobbio formulou seu projeto pacifista. Isto é muito importante pelo fato que o tema tem a cada dia uma relevância cada vez maior, pois a possibilidade de uma guerra ampla na atualidade teria consequências inimagináveis. É que a capacidade de destruição instalada no planeta hoje é gigantesca.

Por isso, a busca de construção de um cenário duradouro de paz tem uma relevância estratégica. Assim, deve-se refletir constantemente sobre o tema e aprofundar a análise do papel do direito neste processo. Assim, o resgate da contribuição dos diversos autores sobre o tema é fundamental e ajuda a construção de alternativas. É que não é possível a humanidade ficar apenas lamentando acerca da ineficiência da instituição, em especial da Organização das Nações Unidas (ONU). Ao contrário, todos devem se dispor, a partir da metáfora de Norberto Bobbio, uma saída do labirinto, mesmo que as condições políticas atuais sejam claramente desfavoráveis.

O importante é perceber que também foram criadas novas possibilidades para este já longo caminho, seja pela relativização do conceito de soberania ou pelo surgimento de novos atores internacionais. O certo é a humanidade de sempre buscar construir novas alternativas para um mundo mais pacífico, e que sejam mais inovadoras e eficazes. Daí, portanto, evidencia-se que a busca pela paz é fundamental para o desenvolvimento de um cenário futuro mais promissor e voltado à construção de instrumentos capazes de gerar um quadro das relações internacionais sem o flagelo constante da guerra (MIYAMOTO, 2000). Este é um dos grandes desafios da atualidade e que também está formulado, de forma explícita, no preâmbulo da Carta das Nações Unidas.

REFERÊNCIAS

ARON, Raymond. **Paz e guerra entre as nações.** Tradução de Sergio Bath. Brasília: Editora Universidade de Brasília (UnB), Instituto de Pesquisa de Relações Internacionais; São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2002.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos.** Tradução Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BOBBIO, Norberto. **As ideologias e o poder em crise.** Tradução de João Ferreira. 4. ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília (UnB), 1999.

BOBBIO, Norberto. **Da estrutura à função:** novos estudos de teoria do direito. Tradução de Daniela Beccaccia Versani. Barueri, São Paulo: Manole, 2007.

BOBBIO, Norberto. Introdução à Para a Paz Perpétua de Immanuel Kant. **Brazilian Journal of International Relations**, Marília: Unesp, v. 6, n. 1, p. 222-237, jan./abr. 2017. Disponível em: https://revistas.marilia.unesp.br/index.php/bjir/article/view/6940. Acesso em: 11 jun. 2024.

BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia:** uma defesa das regras do jogo. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. 6. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986.

BOBBIO, Norberto. **O Positivismo Jurídico:** Lições de filosofia do direito. Tradução de Márcio Pugliesi, Edson Bini e Carlos E. Rodrigues. São Paulo, Ícone, 1995.

BOBBIO, Norberto. **O problema da guerra e as vias da paz.** Tradução de Álvaro Lorencini. São Paulo: Editora UNESP, 2003.

BOBBIO, Norberto. **O Terceiro Ausente:** ensaios e discursos sobre a paz e a guerra. Tradução de Daniela Beccaccia Versiani. Barueri, São Paulo: Editora Manole, 2009.

BOBBIO, Norberto. **Teoria Geral da Política:** a filosofia política e as lições dos clássicos. Tradução de Daniela Beccaccia Versiani. Rio de Janeiro: Elsevier, 2000.

BOVERO, Michelangelo. El realismo de Bobbio. **Isonomía - Revista de Teoría y Filosofía del Derecho**, [*S.l.*] n. 20, abr. p. 239-253, 2004.

BOVERO, Michelangelo. **Un realista insoddisfatto, in Bobbio ad uso di amici e nemici, i libri di Reset.** Venezia: Marsilio, 2003.

CARINHENO, Gabrielle Custódio. **A concepção democrática interna e externa de Norberto Bobbio à luz de seu "realismo insatisfeito" e a reflexão sobre a Organização das Nações Unidas como um tertium datur no sistema internacional**. 2021. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – Universidade Estadual Paulista (Unesp), Marília, 2021.

FERRAJOLI, Luigi. Sobre los derechos fundamentales. *In:* CARBONELL, Miguel (Org.). **Teoria del neoconstitucionalismo**. Madrid: Trotta, 2007.

FERRAZ JÚNIOR, Tércio Sampaio. Trajetória e obra de Norberto Bobbio. **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 27, n. 79, 2013. Disponível em: https://www.scielo.br/j/ea/a/6jSBMPvwSsw7wK4byqXH8nn/?lang=pt. Acesso em: 10 jun. 2024.

FISCHER, Ricardo Santi. **Estado de Direito Garantista, Economia e Paz:** o papel dos direitos fundamentais (vitais). 2014. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUÍ), Ijuí, 2014.

HOBBES, Thomas. **Leviatã, ou Matéria, forma e poder de um Estado eclesiástico e civil.** Tradução de Rosina D'Angina; consultor jurídico Thélio de Magalhães. 2. ed. São Paulo: Martin Claret, 2012.

HOBSBAWM, Eric John Ernest. **Era dos extremos.** O breve século XX: 1914-1991. Tradução de Marcos Santarrita. 2. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1994.

KANT, Immanuel. **Para a paz perpétua.** Tradução de Bárbara Kristensen. Rianxo, Galicia: Instituto Galego de Estudos de Segurança Internacional e da Paz, 2006.

LAFER, Celso. **Livros 64:** Norberto Bobbio - Celso Lafer. YouTube: UNIVESP, 2013. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=-CM1KTwz4oI. Acesso em: 09 jun. 2024.

LAFER, Celso. Prefácio à Edição Brasileira – Bobbio e as Relações Internacionais. *In:* BOBBIO, Norberto. **O Terceiro Ausente:** ensaios e discursos sobre a paz e a guerra. Tradução de Daniela Beccaccia Versiani. Barueri, São Paulo: Editora Manole, 2009.

LOSANO, Mario G. **Norberto Bobbio**: Uma Biografia Cultural. São Paulo: UNESP, 2022.

MIYAMOTO, Shiguenoli. O Ideário da Paz em um Mundo Conflituoso. *In*: BEDIN, Gilmar Antonio; OLIVEIRA, Odete Maria de; SANTOS JÚNIOR, Raimundo Batista dos; MIYAMOTO, Shiguenoli. **Paradigmas das relações internacionais:** idealismo – realismo – dependência – interdependência. Ijuí: Editora UNIJUÍ, 2000.

SAINT-PIERRE, Abbé de. **Projeto para Tornar Perpétua a Paz na Europa.** Tradução de Sérgio Duarte. Brasília: Editora Universidade de Brasília (UnB), Instituto de Pesquisa de Relações Internacionais; São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2003.

TOSI, Giuseppe. **10 lições sobre Bobbio.** Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 2016.